

TERMO DE PARCERIA

Parceiro 01 **Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora**, nome fantasia **COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO**, associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com status de entidade filantrópica na forma da Lei 12.101/2009, inscrita sob o CNPJ nº 13.010.707/0002-01, estabelecida na Av. Ayrton Senna, S/N, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59.151-903, neste ato representado pela sua diretora administrativo-financeira, Sra. Kenya Cristina Alves Henrique de Oliveira, brasileira, casada, RG nº 1.804.097 SSP/RN, CPF nº 971.179.604-00.

Parceiro 02 **Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora**, nome fantasia **COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ**, associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com status de entidade filantrópica na forma da Lei 12.101/2009, inscrita sob o CNPJ sob o nº. 13.010.707/0003-92, estabelecida no Largo Dom Bosco, 335, Ribeira, Natal/RN, CEP. 59012-530, neste ato representado pela sua Diretora Administrativa Financeira, Srª. Kenya Cristina Alves Henrique de Oliveira, brasileira, casada, RG 1.804.097 SSP/RN, CPF nº 971.179.604-00.

Parceiro 03 **Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte - ASSEJERN**, inscrito no CNPJ/MF nº 06.047.465/0001-84, com sede à Avenida Rui Barbosa, 215 - Tirol – Natal/RN, CEP: 59.015-290, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Eraldo Moraes de Macedo, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 7.534.025/SDS/PE CPF nº 985.043.044-34.

Têm entre si, justo e contratados por este instrumento e na melhor forma do direito, o presente Termo de Parceria mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam-nas, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Parceria tem por finalidade estabelecer a integração entre as entidades supra especificadas, objetivando a concessão de descontos especiais nas mensalidades escolares atinentes, exclusivamente, aos Serviços Educacionais prestados pelos PARCEIRO 01 e

PARCEIRO 02, a título de bolsa de estudo parcial, no percentual de **20% (vinte por cento)**, para **filhos e dependentes** do(s) associados(s) do PARCEIRO 03, exigida a comprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. Obrigam-se os PARCEIRO 01 e PARCEIRO 02 a:

2.1 Garantir desconto nas mensalidades dos meses de Março a Dezembro no percentual de 20% (vinte por cento) aos beneficiários descritos na Cláusula Primeira, 1, sendo o desconto aplicado, exclusivamente, às parcelas dos Serviços Educacionais, excluído, portanto, mensalidades de atividades extracurriculares.

- O desconto será concedido mediante requerimento realizado, preferencialmente, no ato da matrícula, não retroagindo à(s) parcela(s) vencida(s);
- O desconto aplica-se, exclusivamente, aos pagamentos realizados até a data do vencimento da mensalidade;
- O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a perda automática do desconto respectivo, independentemente de notificação;
- O referido desconto não é cumulativo com outros descontos previstos em Portaria das Instituições de Ensino, prevalecendo o de maior percentual;
- O desconto não se aplica aos serviços extracurriculares e taxas administrativas, dispostos no Contrato de Prestação de Serviço Educacional.

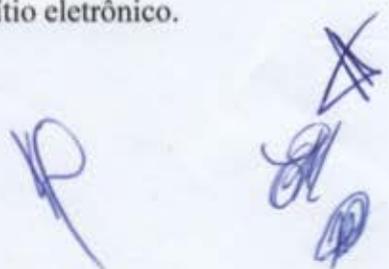
2.2 Mediante prévia solicitação do PARCEIRO 03, os PARCEIRO 01 e PARCEIRO 02 se comprometem a fornecer informações relativas aos beneficiários das bolsas, desde que o atendimento a tal requerimento não se configure como conduta vedada pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.3 Garantir que, em caso de extinção deste Termo de Parceria ou sua renovação, o desconto concedido, por intermédio do PARCEIRO 03 aos beneficiários, seja mantido até a conclusão do ano letivo objeto da concessão, na Instituição de Ensino.

3. Obriga-se o PARCEIRO 03 a:

3.1 Divulgar, por meio dos seus veículos internos de comunicação, o Termo de Parceria de concessão de descontos firmado no presente instrumento, bem como, incluir os PARCEIRO 01 e PARCEIRO 02, na relação de parceiros disposta no sítio eletrônico.

4. Obriga-se o beneficiário a:



4.1 Para obtenção do desconto instituído por este Termo de Parceria, os beneficiários deverão comprovar a vinculação junto ao PARCEIRO 03, na condição disposta na Cláusula Primeira, 1, através de documento oficial emitido pelo referido parceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5. O presente Termo de Parceria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por qualquer das partes ora contratantes, mediante comunicação formal à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos beneficiários a manutenção do desconto até o término do ano letivo vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

6. O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários nos benefícios do presente Termo de Parceria serão realizados diretamente pelos mesmos perante cada parceiro que tenha prestado o respectivo serviço educacional ou pessoa jurídica por ela indicada.

7. Os valores das mensalidades/anuidade e grau de ensino obedecerão ao constante nas tabelas de preço atualizadas e praticadas pelos PARCEIRO 01 e PARCEIRO 02 para aquele ano letivo, os quais poderão ser reajustados, exclusivamente, a critério da Instituição de Ensino.

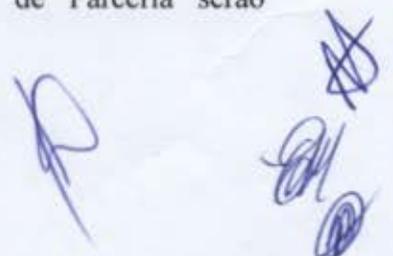
8. O PARCEIRO 03 não responderá por qualquer inadimplemento no pagamento da mensalidade/anuidade, sendo do beneficiário contratante, a inteira responsabilidade pelo cumprimento da obrigação, de igual modo, não se responderá por qualquer prejuízo oriundo de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

9. As condições constantes no presente instrumento podem ser objeto de alteração com aviso prévio formal de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante celebração de termo aditivo com expressa anuência de todos os parceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10. Os descontos concedidos por intermédio do presente Termo de Parceria serão suspensos/cancelados quando:



- 10.1 O beneficiário, descrito na Cláusula Primeira, 1, vinculado ao PARCEIRO 03, for desligado/exonerado.
- 10.2 Ficar configurada situação de caso fortuito ou força maior.
11. Os beneficiários estão sujeitos aos Regimentos, Normas, Regulamentos e demais procedimentos internos dos PARCEIRO 01 e PARCEIRO 02, durante a sua permanência nas instalações daqueles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Quaisquer tolerâncias ou concessões de qualquer das partes para com a outra, quando não manifestadas por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não constituirão precedentes invocáveis por ambas e não terão a virtude de alterar as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13. Todo o compartilhamento de dados pessoais decorrente do presente Termo de Parceria deve observar, necessária e rigorosamente, os limites, disposições e determinações presentes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a qual deve, ainda, ser considerada, sistematicamente, na interpretação das cláusulas ora firmadas.

14. Para viabilizar o cumprimento das obrigações contratuais e permitir a prestação dos serviços educacionais os parceiros PARCEIRO 01 e PARCEIRO 02 tratam dados pessoais de alunos e seus respectivos responsáveis, observando, todavia, os limites da própria atividade desenvolvida, a fim de assegurar a observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD.

15. No âmbito do presente termo, podem ser tratadas pelos parceiros PARCEIRO 01 e PARCEIRO 02 as seguintes informações dos responsáveis: nome; CPF; estado civil; endereço; profissão; e-mail e local de trabalho.

16. Acerca dos alunos, podem ser tratados os seguintes dados pessoais: nome; CPF; filiação e informações de saúde, sendo sempre a coleta precedida, em tais casos, pela assinatura de Termo de Consentimento próprio, a teor do disposto no art. 14 da LGPD.

17. Em se tratando de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde do aluno, o tratamento é realizado com fundamento nas diretrizes do art. 11 da Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais, notadamente, de acordo com o previsto na alínea “e”, para a tutela da higidez física do titular dos dados.

18. Desde que obedecidos os limites da legislação, bem como observando-se o princípio da transparência, as partes ficam autorizadas a compartilhar dados pessoais com eventuais operadores com os quais mantenham relação, ficando obrigadas, contudo, a determinar as formas legítimas das eventuais operações de tratamento a serem realizadas.

19. Conferindo a devida efetividade aos princípios da segurança e da prevenção, as partes comprometem-se a envidar todos os possíveis esforços para a devida proteção dos dados pessoais, aplicando, para tanto, as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época.

20. A negativa ou fornecimento incorreto das informações solicitadas é de reponsabilidade das partes.

21. As partes contratantes devem assegurar o atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD, procedendo, contudo, à exegese sistemática da legislação, a fim de compatibilizar – em juízo de proporcionalidade e de legitimidade – as garantias individuais asseguradas com o regime instituído para a tutela das informações.

22. A despeito da previsão atinente à possibilidade de revogação do consentimento pelo titular de dados, eventual pleito nesse sentido deve ser devidamente esclarecido, sobretudo no que se refere às consequências dessa revogação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

23. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para os eventuais incidentes e/ou litígios, decorrentes da presente parceria.

24. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas.

Natal/RN, 6 de outubro de 2021.

[Handwritten signature]

**COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO**

CNPJ nº. 13.010.707/0002-01

PARCEIRO 01

[Handwritten signature]

**COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ**

CNPJ nº. 13.010.707/0003-92

PARCEIRO 02

[Handwritten signature]

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSEJERN**

CNPJ nº 06.047.465/0001-84

PARCEIRO 03

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Wellington Fernandes de Oliveira
428.649.764-04

Nome:

CPF:

Fernando Luís Ferreira Vital
444.492.324-53